

DO : GRE
PARA: DEG

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ATO DA REITORIA N. 1156/2003

Altera a estrutura organizacional do CEAD, a sua denominação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Memorando CEAD n. 96, de 30/9/2002,

RESOLVE:

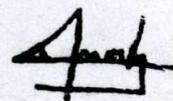
Art. 1º Alterar a estrutura organizacional do Centro de Educação Aberta, Continuada e a Distância/CEAD, que passa a denominar-se Centro de Educação a Distância – permanecendo a mesma sigla –, e retornar a sua vinculação ao Gabinete do Reitor.

Art. 2º A estrutura organizacional do Centro de Educação a Distância/CEAD, compreende os seguintes órgãos – inter-relacionados de acordo com o organograma anexo a este Ato:

- I Diretoria;
- II Conselho do CEAD;
- III Assessoria;
- IV Secretaria;
- V Núcleo de Educação e Tecnologias/NET, que terá os seguintes suborgãos:
 - a) Suporte Computacional;
 - b) Suporte Pedagógico;
 - c) Produção e Avaliação.
- VI Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento/NPD, que terá como suborgão o Apoio Institucional;

Art. 3º À Diretoria do CEAD – presidida pelo Diretor do CEAD e composta pelos Coordenadores do NET e do NPD – compete:

- I a articulação geral junto às Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade de Brasília, bem como a coordenação de ações necessárias para fomentar a educação a distância;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

II o exame e pronunciamento sobre propostas de contratos de prestação de serviços, convênios, compras de equipamentos, contratação de pessoal, avaliação de produtos e assuntos afins.

Art. 4º Compete ao Conselho do CEAD – que é composto pelo Diretor do Centro, Coordenadores de Núcleos, professores lotados no CEAD, além de professores e especialistas convidados:

- I propor e verificar a aplicação de políticas de educação inicial, aberta e continuada, na modalidade a distância, praticadas no âmbito do CEAD;
- II definir as linhas pedagógicas e validar as tecnologias dos produtos desenvolvidos ou em uso no CEAD;
- III propor, avaliar e validar projetos de cursos e outras atividades de educação a distância, particularmente aquelas de natureza multidisciplinar.

Art. 5º À Assessoria do CEAD cabe apoiar a Diretoria nos aspectos pedagógicos, tecnológicos e financeiros.

Art. 6º A Secretaria do CEAD terá como atribuições:

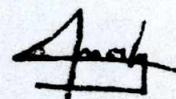
- I recepcionar o público em geral, incluindo atendimento telefônico e eletrônico;
- II controlar o material de consumo;
- III fazer o acompanhamento e controle de pessoal;
- IV controlar a recepção e a expedição de documentos;
- VI organizar e atualizar os arquivos do Centro;
- VII oferecer suporte operacional para a oferta de cursos a distância.

Art. 7º Ao Núcleo de Educação e Tecnologias/NET compete:

- I coordenar ações relativas à proposição de tecnologias para a educação inicial, aberta e continuada – na modalidade a distância – junto aos Decanatos e demais órgãos da UnB;
- II coordenar os projetos de desenvolvimento de cursos e atividades do CEAD, na modalidade a distância;
- III supervisionar a execução das atividades de ensino a distância realizadas no âmbito do CEAD.

§ 1º São atribuições da Equipe de Suporte Computacional e Outras Mídias do NET, no âmbito do CEAD:

- I avaliar ambientes, ferramentas e demais recursos midiáticos para suporte às atividades;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- II desenvolver e manter a plataforma UnB Virtual e demais plataformas de ensino a distância que venham a ser usadas;
- III prover suporte técnico para o desenvolvimento de atividades de ensino;
- IV prover suporte técnico computacional para as atividades administrativas.

§ 2º São atribuições da Equipe de Suporte Pedagógico do NET:

- I prestar assessoria às Unidades Acadêmicas visando ao desenvolvimento e o acompanhamento de cursos;
- II manter quadro de tutores e coordenar as atividades de tutoria para os cursos ofertados pelo CEAD;
- III realizar ações relativas à proposição de pedagogias e metodologias para a educação aberta e continuada, na modalidade a distância, junto aos Decanatos e demais órgãos da UnB;
- IV acompanhar os projetos de desenvolvimento de cursos e atividades do CEAD, na modalidade a distância, no que diz respeito aos aspectos pedagógicos e metodológicos.

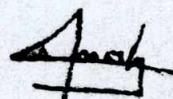
§ 3º São atribuições da Equipe de Produção e Avaliação do NET:

- I manter equipe técnica de produção, com capacidade de revisar textos, produzir peças gráficas, especificar artes-finais para os produtos do CEAD;
- II verificar os aspectos legais relativos a direitos autorais, participações, propriedades, instrumentos contratuais etc.;
- III promover avaliação de qualidade dos produtos do CEAD e acompanhar oferta de cursos e demais atividades, visando a garantir níveis adequados de eficácia e qualidade.

Art. 8º Ao Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento/NPD compete promover e desenvolver pesquisas e produtos a respeito de novas metodologias e tecnologias em educação inicial, aberta e continuada, na modalidade a distância.

Parágrafo único. À Equipe de Apoio Institucional do NPD compete:

- I promover palestras, seminários e demais eventos visando à difusão e divulgação de novas metodologias e tecnologias de ensino a distância;
- II manter publicações em mídias diversas, visando a divulgar os trabalhos do CEAD e de organizações afins;
- III investigar e organizar informações a respeito de financiamentos para atividades nas áreas de interesse do CEAD;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- IV organizar e manter fundo de apoio institucional para iniciativas de desenvolvimento de produtos de educação a distância, no âmbito da Universidade de Brasília;
- V estabelecer e operar programa de bolsas de estudo e de trabalho para pesquisadores de educação a distância na UnB.

Art. 9º O Centro de Educação a Distância tem como funções básicas:

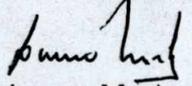
- I propor políticas e projetos para a educação inicial, continuada e aberta, na modalidade a distância, em nível de graduação, pós-graduação e extensão;
- II executar tais políticas e projetos em articulação com as Unidades Acadêmicas, Centros e Decanatos da Universidade de Brasília, bem como com outras instituições.

Art. 10. No âmbito deste Ato, entende-se que:

- I Educação Inicial é a modalidade de capacitação que objetiva proporcionar os conhecimentos necessários e suficientes para a habilitação profissional, conferindo certificação ao estudante;
- II Educação Aberta é a modalidade de capacitação sobre temas específicos, ministrada para a comunidade em geral, e para a qual não se exigem pré-requisitos ou vínculo institucional anterior, podendo ou não conferir certificação;
- III Educação Continuada é a modalidade de capacitação que objetiva conferir certificação específica sobre um tema, aberta à comunidade, e para a qual são exigidos pré-requisitos de formação anterior;
- IV Educação a Distância é quaisquer das modalidades de capacitação anteriormente mencionadas, realizadas de forma não-presencial, ainda que com atividades presenciais, por meio de mídia impressa ou eletrônica, com o suporte de tutoria remota.

Art. 11. Este ato entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, especialmente o Ato da Reitoria n. 126, de 24 de fevereiro de 2000.

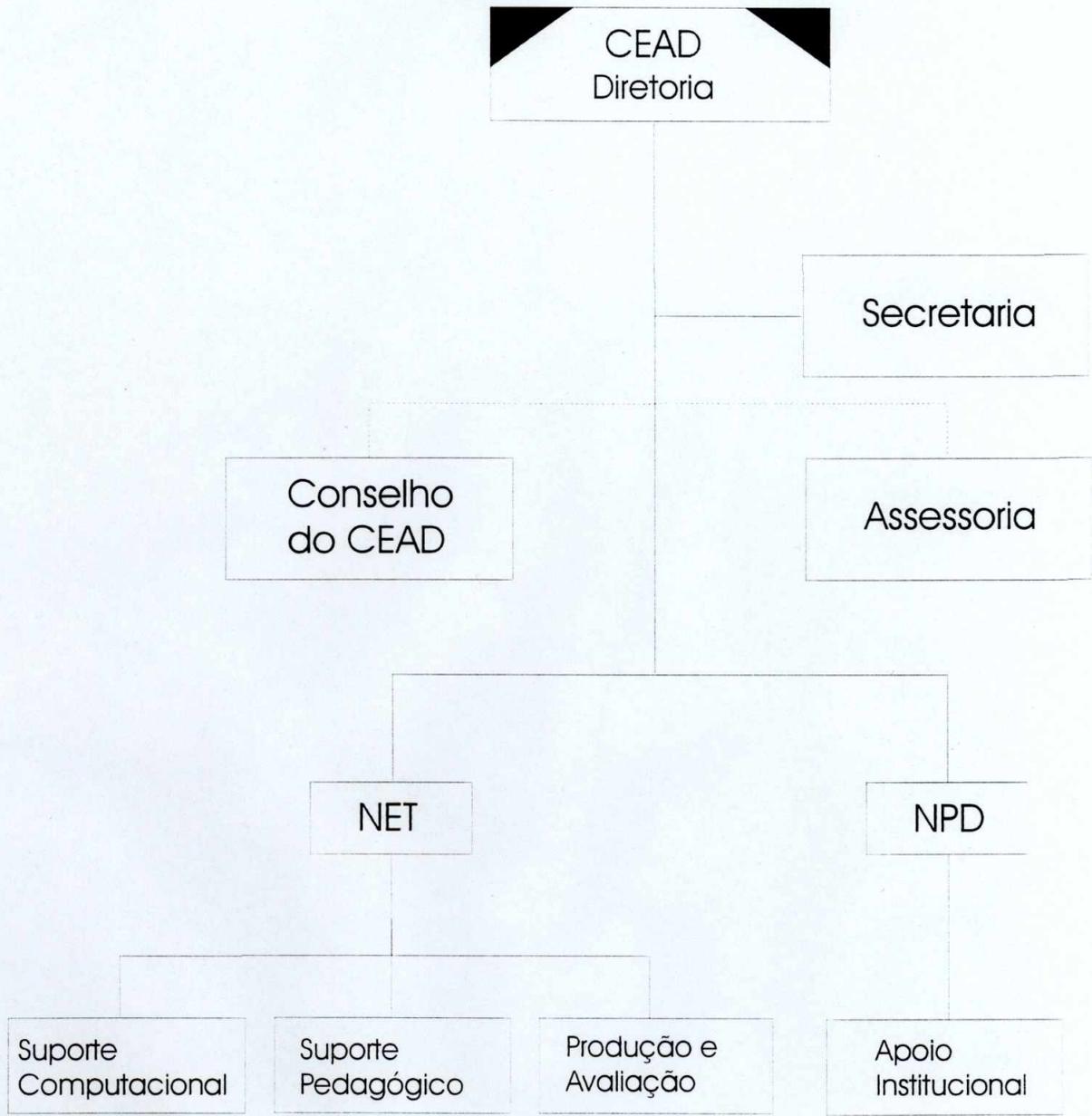
Brasília, 26 de maio de 2003.


Lauro Morhy
Reitor

c/ cópia: VRT/Decanatos/SPL/CEAD/Unidades Acadêmicas.

FRM/ESP/frm.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/CEAD



[Handwritten signature]

Vinculação:
— Subordinação Hierarquica
- - - Assessoramento / Aconselhamento

Resumo das Funções:
1) FG 1= 1

Legenda:
CD= Cargo de Direção
FG= Função Gratificada
SF= Sem Função